



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3181 DE 27 DE MARÇO DE 2009

(Autógrafo n.º 12/09, Projeto de Lei n.º 17/08, Mensagem 12/09).

Cria parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 2946/07, que disciplina o estágio remunerado de estudantes.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 2946, de 20 de junho de 2007, que disciplina o estágio remunerado de estudantes, a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** (...)”

Parágrafo Único. O processo seletivo será promovido pela Municipalidade, ou por instituição especialmente contratada para essa finalidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de março de 2009.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.